## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.597/2016/Plenário-TCE/AC

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 20.035.2015-60-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício de 2014

**RESPONSÁVEL: RELATOR:** 

Senhor Márcio José Batista

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Pagamento de serviço terceirizado de limpeza e manutenção, cujo valor foi considerado indevidamente para efeito de remuneração dos profissionais do magistério.

Regularidade com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Márcio José Batista, Secretário à época, valendo como ressalva o pagamento de serviço terceirizado de limpeza e manutenção, cujo valor foi considerado indevidamente para efeito de remuneração dos profissionais do magistério. Cumpridas as determinações legais, seja os autos arquivados. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 07 de julho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC